



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.237
de 18 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

“Dispõe sobre a preservação histórico-cultural e ambiental da Capela de Ana Rosa e de seu entorno e dá providências correlatas”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com base no disposto na Lei Orgânica do Município de Botucatu, em seu art. 5º, incisos I e X, e em seu art. 6º, incisos III e IV, combinado com o art 131, incisos III e IV e com o art 220, incisos I e III, ficam declarados como bens de especial interesse histórico e cultural, a Capela de Ana Rosa, situada à Avenida Mário Barberis, neste Município, bem como todos os objetos contidos em seu interior.

Parágrafo Único - Fica também declarado como área de especial interesse histórico e cultural, o entorno da Capela de Ana Rosa, delimitado pelo círculo com raio de 50 metros, demarcados a partir de sua porta de entrada.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, promover, proteger e preservar a Capela de Ana Rosa, bem como todos e quaisquer objetos de valor histórico e cultural existentes nela e em seu entorno, conforme disposto no art. 1º e seu parágrafo, impedindo que os mesmos sejam destruídos, demolidos, mutilados, degradados ou desfigurados.

§ 1º A Prefeitura Municipal promoverá a identificação, o inventário e a vigilância dos bens discriminados no art 1º e seu parágrafo único, podendo inspecioná-los sempre que julgar necessário.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá manifestar-se sobre projetos, planos ou propostas de construção, demolição, reparação, preservação, restauração e revitalização da Capela de Ana Rosa e seu entorno, conforme disposto no art. 1º e seu parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.237
de 18 de abril de 2002

Art. 3º - Para efeito de imposição das sanções previstas nos Artigos 165 e 166 do Código Penal a todo aquele que destruir, mutilar, degradar ou desfigurar a Capela de Ana Rosa e seu entorno, a Prefeitura Municipal comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo aplicará aos infratores das normas constantes desta Lei multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR, sem prejuízo das demais sanções previstas nas leis penal e civil e da obrigação de recompor integralmente o bem, quando for o caso.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União e o Estado e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,***

VILMA VILEIGAS